

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年九月二十七日

行政長官 崔世安

### 第 354/2017 號行政長官批示

鑑於判給中國土木工程（澳門）有限公司——通利建築置業工程有限公司合作經營執行「離島醫療綜合體——護理學院建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中國土木工程（澳門）有限公司——通利建築置業工程有限公司合作經營訂立執行「離島醫療綜合體——護理學院建造工程」的合同，金額為\$609,000,000.00（澳門幣陸億零玖佰萬元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 180,000,000.00
2018年 .....	\$ 140,000,000.00
2019年 .....	\$ 289,000,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目3.021.220.01的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年九月二十七日

行政長官 崔世安

### 第 355/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室提供「離島醫療綜合體——護理學院建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Setembro de 2017.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2017

Tendo sido adjudicada à CCECC — Tong Lei em Consórcio a execução de «Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas — Empreitada de construção do Instituto de Enfermagem», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CCECC — Tong Lei em Consórcio, para a execução de «Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas — Empreitada de construção do Instituto de Enfermagem», pelo montante de \$ 609 000 000,00 (seiscentos e nove milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 .....	\$ 180 000 000,00
Ano 2018 .....	\$ 140 000 000,00
Ano 2019 .....	\$ 289 000 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 3.021.220.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Setembro de 2017.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2017

Tendo sido adjudicada ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau a prestação dos serviços de «Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas — Empreitada de construção do Instituto de Enfermagem — Controle de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立提供「離島醫療綜合體——護理學院建造工程——質量控制」服務的合同，金額為\$4,529,904.20（澳門幣肆佰伍拾貳萬玖仟玖佰零肆元貳角），並分段支付如下：

2017年.....\$ 1,093,425.20

2018年 .....\$ 1,874,443.20

2019年 .....\$ 1,562,035.80

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目3.021.220.02的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年九月二十七日

行政長官 崔世安

### 第 356/2017 號行政長官批示

鑑於判給澳門發展及質量研究所提供「離島醫療綜合體——護理學院建造工程——機電設施質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門發展及質量研究所訂立提供「離島醫療綜合體——護理學院建造工程——機電設施質量控制」服務的合

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Empreitada de construção do Instituto de Enfermagem – Controle de Qualidade», pelo montante de \$ 4 529 904,20 (quatro milhões, quinhentas e vinte e nove mil, novecentas e quatro patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017 .....\$ 1 093 425,20

Ano 2018 .....\$ 1 874 443,20

Ano 2019 .....\$ 1 562 035,80

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 3.021.220.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Setembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 356/2017

Tendo sido adjudicada ao Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau a prestação dos serviços de «Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Empreitada de construção do Instituto de Enfermagem – Controle de qualidade das instalações electromecânicas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau, para a prestação dos serviços de «Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas